

LEI Nº 4.339, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nova redação do inciso II do artigo 194 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, e do artigo 26, *caput*, da Lei Municipal nº 2.976/2005, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 152/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 194 da Lei Municipal nº 001/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. (...)

I – (...)

II – *compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;*

III – (...)”

Art. 2º O artigo 26, *caput*, da Lei nº 2.976, de 2005, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 26. *O segurado será automaticamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado, quanto ao cálculo, o disposto no art. 53.*”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 20 de outubro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

EDUARDO FORTES MILANI
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 045/2016, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nova redação do inciso II do artigo 194 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, e do artigo 26, *caput*, da Lei Municipal nº 2.976/2005, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 152/2015.

“Art. 194. (...)

I – (...)

II – *compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;*

III – (...)”

Art. 2º O artigo 26, *caput*, da Lei nº 2.976, de 2005, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 26. *O segurado será automaticamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado, quanto ao cálculo, o disposto no art. 53.*”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 5 de outubro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ofício nº 437/2016

Frederico Westphalen, 7 de outubro de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação por essa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045/2016, que trata de nova redação a dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 e da Lei Municipal nº 2.976/2005, pelos seguintes motivos:

01 – A Lei Complementar Federal nº 152/2015 elevou a aposentadoria compulsória do servidor público, que era de 70 (setenta), para 75 (setenta e cinco) anos de idade.

02 – Segundo essa lei complementar, e o que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, aplica-se aos Municípios essas normas, razão pela qual deve haver a alteração na legislação municipal para adequar-se à federal.

Com essas ponderações e na certeza de que este projeto será analisado, debatido e aprovado por esse Legislativo Municipal, reiteramos ao Senhor Presidente e aos Senhores Vereadores nosso elevado apreço, respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Vereador Lídio Pedro Signori
Presidente da Câmara Municipal de Frederico Westphalen